



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.801, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de Abril de 1990 e, Considerando:

A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

A necessidade de adoção de ação administrativa interna para enfrentamento da emergência em saúde pública com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Qualquer servidor público ou empregado público, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Saúde, após a expedição do presente Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público ou empregado público, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência destes sintomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 3º O servidor público maior de 60 (sessenta) anos deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime homeoffice, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º A autoridade superior deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto – regime homeoffice em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º O servidor maior de 60 (sessenta) anos de idade deverá solicitar o pedido do trabalho remoto perante a autoridade superior, excetuando-se os das Secretarias Municipais, Coordenadorias, Departamentos, Diretorias, Seções e Setores, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 10 (DEZ) dias letivos, a partir do dia 23 de março de 2020.

§1º A suspensão das aulas não acarretará prejuízo na manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior.

§2º O prazo de suspensão das atividades escolares, poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades e orientação do Ministério da Saúde.

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência , Tecnologia e Inovação após o retorno das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 16 de março de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto. de Administração Geral